



LOCADORA: MUNDO DA ÁGUA COMERCIO DE PURIFICADORES EIRELI, com sede na Cidade do Recife Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, 277 – Loja 01, Boa Viagem - Recife/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.070.871/0001-01, Inscrição Estadual nº 0835616-50 neste ato representado por seu gerente infra-assinada, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**;

LOCATÁRIA: FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Avenida Vereador Otacilio Azevedo, SN, CEP: 52.191-000, Nova Descoberta. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato representada por Daniel Akel Pereira de Araújo, inscrita no CPF: 013.192.984-43, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

Contratam a locação de equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1 - O Objeto desta locação é o Equipamento constante de:

03 (três) Purificadores de Água modelo Soft Plus Preto.

2 - O equipamento constante da cláusula anterior será instalado na sede da **LOCATÁRIA** situada na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, SN, CEP: 52.191-000, Nova Descoberta, Recife - PE.

3 - A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente, durante o período mínimo de (12) doze meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel MENSAL de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) valor unitário, perfazendo o valor total de R\$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Havendo o interesse de renovação pelas partes, esse desejo deve ser expresso até 30 dias antes do término do contrato. Caso a **LOCATÁRIA** queira encerrar o contrato antes dos 12 (doze) meses acordados inicialmente será cobrada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor restante do contrato.

4 - O vencimento dos valores referentes à locação, será no dia 05 (cinco) de cada mês, a partir da data de instalação, por **Boleto Bancário**, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico: comprasupand@fmsa.org.br.

5 - A **LOCATÁRIA** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme consta no artigo 569 da lei nº 10.406/02 do Código Civil Brasileiro.

7 - O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

Rua Agenor Lopes, 277 – Boa Viagem – Recife – PE – 51.021.110 – Tel. 81-3132-5282
CNPJ: 34.070.871/0001-01 Inscrição Estadual: 0835616-50

8 - A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, quando necessário serão explicitados e discriminados em anexo, que farão parte integrante deste contrato em prazos e condições a serem acordados entre as partes.

9 - É de responsabilidade da LOCADORA:

- a) Manter o purificador em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não. Cobrindo totalmente manutenção preventiva a corretiva (desde que solicitada pela **LOCATÁRIA**).
- b) Fornecer, a caso seja necessário e por suas expensas, todo ferramental e instrumentação necessários aos serviços, bem como o material de consumo a serem aplicados nos purificadores, respeitando as especificações do fabricante.
- c) Promover a manutenção preventiva e a troca do elemento filtrante (no limite de uma vez por trimestre, por equipamento), bem como a substituição do equipamento no caso de ser identificado algum defeito ou avaria de maior relevância e que por sua vez possa vir a comprometer o regular funcionamento do purificador locado;
- d) A **LOCADORA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do purificador desde a data da sua instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- e) Transportar o equipamento locado, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.
- f) Entregar e instalar o equipamento locado no local e data indicados nos item "2" supra, em perfeitas condições;
- g) Promover, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da **LOCADORA** (Segunda a Sexta feira das 8:00 as 17:30). Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados no período máximo de 24 horas úteis (Exceto Sábados, Domingos e Feriados).

10 - É de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas e hidráulicas para a instalação do equipamento ora locado;
- b) Usar o purificador corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- c) Manter o purificador no local exato da instalação, sendo certo que qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.



- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no purificador;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento;
- f) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao purificador;
- g) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei. Fica estipulado que no caso de avarias por mal uso ao(s) purificador(es) será feito o reparo pela **LOCADORA** e o valor das peças será cobrado da **LOCATÁRIA**;
- i) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento;
- j) Comunicar a **LOCADORA** acerca da ocorrência ou verificação de qualquer defeito de funcionamento do equipamento, a qual, por sua vez, enviará um técnico no prazo máximo de 24 horas úteis;

11 - A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, através de boleto bancário enviado pela **LOCADORA**, ou depósito em conta corrente da **LOCADORA**, quando está assim o admitir por prévio aviso à **LOCATÁRIA**. As faturas não pagas até o vencimento serão aplicadas pelos dias de atraso, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

12 - As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração 'initio litis'. válido para os fins do § 2º do artigo 554 da lei 13.105/15 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do equipamento.

13 - Poderá ainda a **LOCADORA**, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da **LOCATÁRIA**.



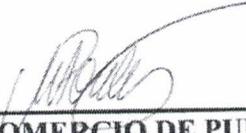


14 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

15 - Fica eleito o Foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Recife, 30 de junho de 2022.



MUNDO DA ÁGUA COMERCIO DE PURIFICADORES EIRELI

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

Rua Agenor Lopes, 277 – Boa Viagem – Recife – PE – 51.021.110 – Tel. 81-3132-5282
CNPJ: 34.070.871/0001-01 Inscrição Estadual: 0835616-50





ANEXO I

CONFIRMAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA

Atestamos que nessa data 30/06/2022 foi instalada em nosso na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, SN, CEP: 52.191-000, Nova Descoberta, Recife - PE, 03 (três) purificadores de água modelo **PLUS PRETO** constante no contrato de locação assinado entre a empresa **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** e nossa empresa. O(s) purificador(es) estão em perfeito funcionamento.

Recife, 30 de junho de 2022.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA